

*Gabinete da Conselheira Carolina Matos*

**PROCESSO:** TCE/003402/2019

**NATUREZA:** Acompanhamento de Concessões

**RELATOR:** Cons. Carolina Matos

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

**UNIDADES DE ORIGEM:** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA (Contratante Sub-rogada) e Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DERBA (Contratante Original)

**RESPONSÁVEIS:** Carlos Henrique de Azevedo Martins (Diretor Executivo da AGERBA)  
Carlos Roberto da Cunha (Diretor Geral da DERBA)

**CONTRATADA:** Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA – SINART

**RESPONSÁVEIS:** Alfeu Simões Pedreira (Representante Legal da SINART)  
Henrique Portugal Pedreira (Presidente da SINART)

**ADVOGADOS:** Bolívar Ferreira Costa (OAB/BA nº 5.082), Marcos Antonio Silva Dias (OAB/BA nº 18.345), Milton Brandão Verge (OAB/BA nº 19.406), Rafael Atticiati (OAB/BA nº 35.846), Ana Virgínia Borges Queiroz (OAB/BA nº 43.091), Anna Paula Macêdo Souza (OAB/BA nº 50.227) e Clécia Moreira dos Santos (OAB/BA 53.620)

**SOCIEDADE DE ADVOGADOS:** Bolívar Ferreira Costa Advogados (OAB/BA nº 658/99-SI)

**RESOLUÇÃO:** 000014/2023

**EMENTA:** Auditoria - Acompanhamento de Concessões. Declaração de ilegalidade do Contrato de Concessão nº 01/2000 e seus termos aditivos. Expedição de recomendação e determinações à AGERBA. Encaminhamento de cópia dos autos à Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA). Decisão unânime.

Vistos, etc.,

**RESOLVERAM** os Exmos. Srs. Conselheiros, por unanimidade: **a)** pela declaração da ilegalidade do Contrato de Concessão nº 01/2000 e dos seus termos aditivos, tendo como partes interessadas a AGERBA (ente público concedente) e a SINART (empresa concessionária), cujo objeto é a manutenção, a administração, a operação e a exploração

---

*Gabinete da Conselheira Carolina Matos*

comercial do Aeroporto de Porto Seguro, restando vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, que votou, por consequência, pelo encaminhamento dos autos à ALBA para as providências que entender cabíveis quanto ao fato descrito neste item; **b)** pela determinação à AGERBA para que: **b.1)** se abstenha de novamente prorrogar o Contrato de Concessão nº 01/2000, com fundamento no art. 5º da Lei nº 8.987/1995, no art. 57, §3º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 6º do Decreto nº 7.624/2011, no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 24 da Portaria nº 774/GM-2/1997; **b.2)** em até 60 (sessenta) dias, instaure a Tomada de Contas, principalmente em face do saldo devedor que a douta Auditoria Geral do Estado apurou, tendo em vista as irregularidades constatadas, com base em julho de 2016, no montante de R\$8,38 milhões, com fundamento no art. 20 da Lei Orgânica deste TCE/BA, para que sejam apurados os fatos, quantificado o dano, identificados os responsáveis e, então, garantido o ressarcimento ao erário estadual dos danos causados pelas irregularidades perpetradas durante a vigência do Contrato de Concessão nº 01/2000, encaminhando-a a este Tribunal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua instauração; **b.3)** proceda à recomposição dos processos atinentes ao Contrato de Concessão nº 01/2000, desde a sua origem, providenciando a sua digitalização, conforme estabelecido no art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 9.154, de 1º/08/2019, no prazo de 60 (sessenta) dias; **c)** pela recomendação à AGERBA no sentido de que sejam realizados os estudos necessários à deflagração do procedimento licitatório para a exploração comercial do Aeroporto de Porto Seguro, utilizando como parâmetro a nova modelagem contratual para as concessões dos aeroportos nacionais adotada pela ANAC; **d)** pelo encaminhamento de cópia dos autos à Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA) para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis; **e)** pelo encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Sala das sessões, 20 de abril de 2023

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho

Conselheiro - Assinado em 02/05/2023

Marcus Vinícius de Barros Presídio

Presidente da Sessão - Assinado em 26/04/2023

Inaldo da Paixão Santos Araújo

Conselheiro - Assinado em 26/04/2023

Antonio Honorato de Castro Neto

Conselheiro - Assinado em 27/04/2023

Carolina Matos

Conselheiro - Assinado em 28/04/2023

Antonio Tarciso Souza de Carvalho

Representante do MP - Assinado em 26/04/2023

Luciano Chaves de Farias

Secretario - Assinado em 27/04/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: KWMZCWNDG5